

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** – O **VINCI VALOREM ADVISORY XP SEGUROS PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O Fundo destina-se exclusivamente a receber, diretamente, recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos"), disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022 (Res. CMN nº 4.993/22), destinados a proponentes não qualificados, instituídos pela XP VIDA E PREVIDENCIA S.A, inscrita no CNPJ nº 29.408.732/0001-05 doravante designado Cotista ou Instituidora, Investidor Profissional nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Res. CVM 30/21").

**Parágrafo Único** - O Fundo deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores e a Res. CMN 4.993/22, que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, renda variável, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

**Parágrafo Segundo** – A carteira de investimentos do FUNDO observará no que couber o previsto na Resolução CMN nº 4.993/22, sendo certo que caberá aos COTISTAS a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou das GESTORAS do FUNDO.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas em títulos de renda fixa.	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	Vedado		
4) Cotas de fundos de investimento compostos somente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, constituídos sob a forma de condomínio aberto dos quais a INSTITUIDORA seja a única COTISTA (FIES E FIFES DE TÍTULOS PÚBLICOS).	0%	100%	

<b>5)</b> Cotas de Fundos classificados pelo Cotista ou Instituidora como Fundos Especialmente Constituídos com base na Res. CMN nº 4.993/22.	0%	100%	
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo, constituídos sob forma e condomínio aberto, não relacionadas no item (4) acima.	0%	50%	
<b>7)</b> Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas por ativos que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de Renda Fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa).	Vedado		
<b>8)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras exceto ações.	Vedado		
<b>9)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.	Vedado		50%
<b>10)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	Vedado	
<b>11)</b> Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa.	Vedado		25%
<b>12)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de	Vedado		25%

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.			
<b>13)</b> Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	Vedado		
<b>14)</b> Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 11), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios. .	Vedado	Vedado	
<b>15)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	Vedado		
<b>16)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8), (9) e (10) acima.	VEDADO		
<b>17)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
<b>18)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM	0%	Vedado	
<b>19)</b> Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1.	0%		
<b>20)</b> Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%		
<b>21)</b> Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	0%	20%	

<b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	
<b>23)</b> Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	
<b>24)</b> Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	
<b>25)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários.	0%	20%	
<b>26)</b> Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	20%	

<p><b>27)</b> Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais</p>	<p>Vedado</p>		
<p><b>28)</b> Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.</p>	<p>0%</p>	<p>Vedado</p>	
<p><b>29)</b> Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo FUNDO.</p>	<p>0%</p>	<p>Vedado</p>	
<p><b>30)</b> Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo FUNDO.</p>	<p>0%</p>	<p>Vedado</p>	
<p><b>31)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, não as relacionadas nos itens (4), (5), (6), (32), (33) e (39)</p>	<p>0%</p>	<p>20%</p>	<p>100%</p>
<p><b>32)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, não as</p>	<p>0%</p>	<p>5%</p>	

relacionadas nos itens (4), (5), (6), (31), (33) e (39)			
<b>33)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não as relacionadas nos itens (4), (5), (6), (31), (32) e (39).	0%	100%	
<b>34)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO		
<b>35)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	VEDADO		Vedado
<b>36)</b> COE com valor Nominal em Risco.	Vedado		
<b>37)</b> COE com valor Nominal Protegido.	Vedado		
<b>38)</b> Cotas de Fundos Multimercados, constituídas de condomínio aberto, sem exposição cambial.	0%	20%	
<b>39)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado e cotas	Vedado		Vedado

de Fundos de Ações especialmente constituídos com base na Res. CMN nº 4.993/22		
<b>40)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2		
<b>41)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.		
<b>42)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
<b>43)</b> Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo referenciado em índice de ações), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		
<b>44)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.		
<b>45)</b> Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações		

<b>46)</b> Cotas de fundos de ações, exceto as mencionadas no item (39) acima.		
<b>47)</b> Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos itens anteriores.	VEDADO	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	Mín.	MÁX.
<b>1)</b> Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens (221) à (26) acima.	0%	20%
<b>2)</b> Margem requerida do valor do patrimônio líquido do fundo.	0%	15%
<b>3)</b> Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do fundo <sup>(1)</sup>	0%	5%
<sup>(1)</sup> No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.		
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	MÁX.
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	Vedado	
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	Vedado	
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	Vedado	
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (6) e (7) abaixo.	10%	
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituído com base na Resolução CMN nº 4.993/22.	0%	100%
<b>7)</b> Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	Vedado	

<b>8)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	Vedado	
<b>9)</b> Sociedade de Propósito específico (SPE).	Vedado	
<b>10)</b> C.O.E.	Vedado	
<b>11)</b> Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	Vedado	
<b>12)</b> Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FICFII);	Vedado	
<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTORA E LIGADAS</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas.	Vedado	Vedado
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.		
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADO e empresas ligadas, exceto fundos de investimento com exposição em ativos de renda variável.	0%	100%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas, exceto fundos de investimento com exposição em ativos de renda variável.	0%	
<b>5)</b> Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO	
<b>6)</b> Contraparte com INSTITUIDORA, ADMINISTRADOR, GESTORA bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	VEDADO	
<b>7)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.	VEDADO	

<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MIN.</b>	<b>MÁX.</b>
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente através dos fundos investidos, conforme itens (22) a (26) da tabela "Limites por Ativos Financeiros" acima. A aquisição de ativos financeiros no exterior, de forma direta se dará somente nos ativos e limites elencados no item (21), da tabela "Limites por Ativos Financeiros" acima.	0%	20%
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>		
<b>1) Ouro.</b>	VEDADO	
<b>2) Operações de venda de opções a descoberto.</b>	VEDADO	
<b>3) Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.</b>	VEDADO	
<b>4) Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento</b>	VEDADO	
<b>5) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.</b>	Vedado	
<b>6) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.</b>	AUTORIZADO - Até 0,7 vez o Patrimônio Líquido	
<b>7) Day-Trade.</b>	AUTORIZADO	
<b>8) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.</b>	VEDADO	
<b>9) Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).</b>	VEDADO	
<b>10) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.</b>	AUTORIZADO	

11) Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
12) Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, bem como em cotas de fundos de investimento cuja carteira seja administrada por pessoa física.	Vedado
13) Aplicação em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Vedado
14) Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
15) Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
16) Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
17) Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
18) Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
19) Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
20) Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORAS	Vedado
21) Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
22) Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
23) Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
24) Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado

25) Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado
26) Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades.	VEDADO

**Parágrafo Primeiro** - Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O parágrafo acima não se aplica para Fundos Investido regidos pela Res. CMN nº 4.993/22.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pelo Administrador e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 9º abaixo.

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelas GESTORAS e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**II** - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

**II** - Ainda que as Gestoras mantenham o sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor;

**III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou das GESTORAS, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, as GESTORAS avaliarão e reportarão à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis as GESTORAS e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14. Os ativos finais objeto de investimento no exterior, consoante a Res. CMN nº 4.993/22, não são consolidados com as demais posições do Fundo.

**Artigo 8º** – O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

- a) a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações
- b) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d) a operação não pode ser realizada na modalidade sem garantia da contraparte central da operação;
- e) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;

**Artigo 9º** - A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas

no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o FUNDO. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do FUNDO são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Artigo 10** – O FUNDO estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO:

**I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II.** Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

**III.** Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.

**IV.** Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**V.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o FUNDO está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Risco de Mercado Externo** - Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

**III. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, as GESTORAS poderão encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, as GESTORAS podem verem-se obrigadas a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**IV. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o FUNDO no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO.

**V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO** - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 11** - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS, com sede social na Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, 4º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob no 13.421.810/0001-63, credenciada como ADMINISTRADORA de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório no 11.836, de 27/07/2011, doravante denominado Gestora.

**Parágrafo Quarto** - A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN LX9QL3.00004.ME.076.

**Parágrafo Quinto** - A co-gestão da carteira do Fundo é exercida pela XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., sociedade autorizada pela CVM, a administrar carteiras de valores mobiliários, dispensada de Ato Declaratório, conforme Deliberação CVM nº 764/2017, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 26º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ/ME n.º 29.408.732/0001-05, doravante denominado Co-Gestora ou, em conjunto com a Gestora, denominada "Gestoras".

**Parágrafo Sexto** - A Co-Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 1RAY8Q.99999.SL.076.

**Parágrafo Sétimo** - As GESTORAS atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, de modo que a:

(a) A Gestora fica responsável por atuar como o único e exclusivo responsável pela decisão e consecução de investimentos da carteira do FUNDO, cumprindo as diretrizes de investimento e risco estabelecidos pelo FUNDO; e

(b) A XP VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, por sua vez, será responsável (i) pelo acompanhamento na seleção dos ativos investidos pelo FUNDO em sintonia com o perfil de risco estabelecido pelo cotista; (ii) por informar, sempre que tomar conhecimento, sobre potenciais aplicações e/ou resgates relevantes que possam impactar da gestão do FUNDO; (iii) acompanhamento da rentabilidade do FUNDO; e (iv) pelo fornecimento de todas as informações necessárias e indispensáveis para que a GESTORA desempenhe suas atribuições em observância às regras previdenciárias, de maneira a garantir o enquadramento do FUNDO e de sua respectiva carteira à legislação aplicável. A XP VIDA E PREVIDÊNCIA S/A informará a GESTORA sobre a publicação de novos atos normativos ou qualquer alteração dos atualmente vigentes, inclusive no que se refere à sua interpretação, que sejam emitidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pela CVM e/ou pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, que venham a impactar o FUNDO e sua política de investimento.

**Parágrafo Oitavo** - A GESTORA e a XP VIDA E PREVIDÊNCIA S/A reunir-se-ão, sempre que necessário, com o objetivo de definir, em conjunto, as estratégias para a gestão do FUNDO, definindo a alocação dos recursos integrantes da carteira, de acordo com o mercado de atuação do FUNDO, de maneira independente e com autonomia

**Parágrafo Nono** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Décimo** - A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 12** – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual máximo anual de 1,00% (um por cento) sobre o valor do patrimônio do FUNDO, respeitando o valor mínimo mensal de R\$389,00 (trezentos e oitenta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende às taxas de administração dos FUNDOS INVESTIDOS.

**Parágrafo Segundo** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04%% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no caput, sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

**Artigo 13** - O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do IMA-B 5, apurado de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 12.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Parágrafo Oitavo** - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 14** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;

- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - taxa de administração e de performance, se houver;
- XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORAS.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA deverá prestar à INSTITUIDORA todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nºs 563, de 24.12.2017 e 564 de 24.12.2017.

**Artigo 16** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), exclusivamente mediante a utilização de moeda corrente nacional..

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	NÃO HÁ
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	NÃO HÁ
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	NÃO HÁ
Saldo Mínimo de Permanência.	NÃO HÁ

**Artigo 17** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA DA CONVERSÃO</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>
Aplicação	D	D+0 dia útil	D0
Resgate	D	D+1 dia útil	D+1 dia útil da data de conversão

**Artigo 18** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balção (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 19** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **Capítulo VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 20** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará a taxa de administração praticada, o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO, e o valor das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à

disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 22** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br)

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo.
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, das Gestoras ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII** - a alteração deste Regulamento; e

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da

data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 26** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio (i) da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

#### **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 27** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

a) O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

b) Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

#### **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JUNHO** de cada ano.

**Artigo 29** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 30** – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.